PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BOA VISTA
Fls. 112

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PARECER JURÍDICO
OBJETO: *CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / PORTARIA Nº. 4475/2017 - LEI MUNICIPAL Nº. 1.846/2017 – DECRETO EXECUTIVO Nº. 1.821/2017*
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 049/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 006/2019.

Vem à esta assessoria para exame e parecer om procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 006/2019, visando o chamamento público, à teor da Lei Federal nº. 13.019/14 e da Lei nº. 13.204/15[1], permitindo instrumentalizar a parceria entre o Poder Público Municipal e entidade da sociedade civil, no caso, o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Porteira Aberta, de Nova Boa Vista/RS, CNPJ nº. 15.375.664/0001-02, consoante previsão do Decreto Municipal nº. 1.821/17[2].

1. A Lei nº. 13.019/2014 veio reger e orientar a formalização de parcerias entre organizações da sociedade civil e os entes da administração pública, que envolvessem ou não a transferência de recursos financeiros em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo ainda, diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil. Após a promulgação da lei supra citada, esta foi aperfeiçoada pela Lei nº. 13.204/2015, que alterou dispositivos da lei de parcerias voluntárias, sendo que, na esfera local a questão é regida pelo Decreto Municipal nº. 1.821/2017, de modo que a matéria foi assentada e encontra-se regulamentada também na seara municipal.

2. O Poder Público Municipal, mediante provocação da entidade, visa estabelecer parceria com o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Porteira Aberta, de Nova Boa Vista/RS, CNPJ nº. 15.375.664/0001-02. Tal parceria se amolda à possibilidade de realização por meio de inexigibilidade de chamamento público, em vista da inviabilidade de competição frente à existência de apenas uma entidade desta natureza no município, conforme previsão do art. 31 da Lei 13.013/14[3].

3. Destaque-se que, para o referido procedimento foi nomeada comissão de seleção específica, por meio da Portaria nº. 4475/2017, para a escolha da proposta e verificação da documentação a ser apresentada por entidade ou organização da sociedade civil.

---

[1] **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**
Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

[2] *Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.*

[3] Lei nº. 13.019 - **Art. 31**. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BOA VISTA
113

procedimento, à vista de o mesmo ter atendido os aspectos legais e formais já referidos na legislação específica, tenho por atendida a exigência relativa a legalidade e forma, restando cumpridos os trâmites legais pertinentes.

11. Portanto, à nosso ver, o procedimento está apto a ter andamento regular, opinando, desde já esta Assessoria Jurídica, pela homologação do mesmo, formalização e celebração da parceria cujo objeto visa o auxílio no custeio das atividades constantes do plano de trabalho do CTG Porteira Aberta de Nova Boa Vista/RS.

Este é o parecer. À consideração superior.
Nova Boa Vista/RS, 16 de abril de 2019.

Marcos Panzenhagen
Assessor Jurídico / OAB/RS 70.053
Parecerista / Portaria nº. 4550/2017